DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 022/2019.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 1.660, de 29/03/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.670, de 13/09/2007, referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficam nomeados para comporem o Conselho os seguintes membros:

I) - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Divisão Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: MAURÍCIO INOUE

Suplente: ALFEU TIAGO FILHO

Titular: LUCILENE MORAIS RODRIGUES

Suplente: EULÉLIA DA COSTA OLIVEIRA

II) - 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: SILVANI SOUZA RIBEIRO MARTINITI

Suplente: RENILDA VILELA MELOTTE

III) - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: CLAUDINÉIA PEREIRA CARNEVAROLLO

Suplente: NILCELENA MARQUES NEVES

IV) - 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Titular: MARCOS DE CASTRO

Suplente: MARIA SOCORRO BOTERI ROCHA

V) - 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: PATRÍCIA EUNICE NEGRINI MEDEIROS

Suplente: LUCINÉIA D. USTULIN JACINTO

Titular: DIEGO PEREIRA NEVES

Suplente: ANA PAULA APARECIDA FLAUSINO RODRIGUES

VI) - 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: BENEDITA APARECIDA FERREIRA

Suplente: PAULO CÉSAR DE ASSIS COMUNHÃO

Titular: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Suplente: ALEX DEODATO VIEIRA DA SILVA

VII) - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: EURÍDICE DE ROSA MATOS

Suplente: RUBIANA BARRETO DE OLIVEIRA

VIII) - (01) um Representante do Conselho Tutelar:

Titular: SIRLEI VIEIRA BARBOSA ZUIM

Suplente: IVONE SOUSA DA SILVA

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.660, de 29/03/2007.

ARTIGO 3º - As funções a serem exercidas por todos os membros do Conselho serão consideradas serviços relevantes para o Município, sem qualquer ônus para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

erário público.

ARTIGO 4º - Ficam revogados em sua totalidade o Decreto Municipal nº 018/2017, de 24/04/2017 e o Decreto nº 044/2018, de 23/07/2018.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de abril de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

DECRETO Nº 023/2019.

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que o dia 01 de maio de 2019 (quarta-feira), é Feriado Nacional, onde se comemora o "Dia do Trabalho;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), e também ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1°, § 1.°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, a incerteza no cenário econômico nacional, a escassez dos repasses financeiros e verbas para manutenção dos serviços públicos a serem prestados que vem comprometendo a gestão municipal, com a finalidade de economia;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão municipal com a devida relevância dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que os Pontos Facultativos dos dias 02 e 03 de maio de 2019 não trarão nenhum prejuízo para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos nas referidas datas poderão ser pagos normalmente nas redes bancárias;

CONSIDERANDO finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, os dias 02 e 03 de maio de 2019, datas que sucedem o feriado de 01 de maio de 2019 (quarta-feira).

ARTIGO 2º - Salvo as exceções legais dos serviços essenciais, as repartições públicas municipais não funcionarão na data referida no artigo anterior, ficando os servidores dispensados do comparecimento e assinatura do respectivo ponto, a critério dos Diretores de Divisão.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de abril de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no local de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

Edital nº 01/2019
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Icém/SP, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o disposto na Lei Municipal nº 1.924, de 1º de abril de 2015, e na Resolução CMDCA n.º 001/2019, torna público que será realizado processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Icém - SP para mandato de 2020 a 2023.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional no dia **06 de outubro de 2019**.

1.2. Serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares para mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023.

1.3. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares de Icém encontra-se fixada atualmente no valor de mensal de R$ 1.131,41 (Um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), garantidos os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;
III - licença maternidade;
IV - licença paternidade;
V - gratificação natalina;

1.4. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.5. A Comissão Especial Eleitoral nomeada para conduzir o processo de escolha é composta dos seguintes membros:
- Patrícia Narcizo Pereira;
- Jardineide Farias de Matos;
- Regiane de Carvalho Pereira;
- Maria Socorro Boteri Rocha.

1.6. A inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, no Departamento de Assistência Social, sito à Av. Horácio Borges da Silveira, nº 459, Centro, nesta cidade de Icém, no período de 29 de abril de 2019 a 29 de maio de 2019, no horário das 8h00 às 12h00.

1.7. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será regido pela Resolução CMDCA n.º 01/2019 que passa a fazer parte integrante deste Edital.

Icém – SP, 25 de abril de 2019.

Patrícia Narcizo Pereira

Patrícia Narcizo Pereira
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Icém para mandato de 2020 a 2023 e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.924, de 01/04/2015, e a Resolução 139/2010 alterada pela Resolução 170/2015 do CONANDA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Icém - SP para o quadriênio 2020/2023.
Art. 2º - Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Icém.
Art. 3º - O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, serem prorrogadas.
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito em jornais de circulação local e afixação em locais de amplo acesso ao público.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém:

1. Patrícia Narcizo Pereira;
2. Jardineide Farias de Matos;
3. Regiane de Carvalho Pereira ;
4. Maria Socorro Boteri Rocha.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

II – encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Icém, O Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, de conformidade com a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA;
III – observar rigorosa obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);
IV – notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;
V – manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;
VI – analisar pedidos de registro de candidaturas;
VII – receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;
VIII – dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;
IX – receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;
X – notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;
XI – apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;
XII – acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
XIII – registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
XIV– fixar data e horário da prova de conhecimentos a ser aplicada pela Comissão Examinadora;
XV – determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Especial Eleitoral;
XVI – publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;
XVII– reunir-se com os candidatos considerados habilitados a fim de cientificá-los formalmente das regras da campanha;
XIII – zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;
XIX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;
XX – providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão;
XXI – escolher e instalar locais de votação;
XXII– selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas
XXIII – indicar um (a) Coordenador (a) Geral da Apuração
XXIV – solicitar ao comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;
XXV – proclamar os resultados da votação;
XXVI – resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São requisitos para candidatura a Conselheiro Tutelar:
I - possuir reconhecida idoneidade moral;
II - ter idade superior a 21 anos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

III - residir no município;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
V – ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio;
VI – estar quite com o Serviço Militar Obrigatório (para candidato do sexo masculino);
VII – ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
IX – Participar de formação oferecida pelo CMDCA sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença, sob pena de sua eliminação.
Art. 8º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.
Art. 9º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federativa do Brasil.
Art. 10 – O Conselho Tutelar de Icém funcionará atendendo, através de seus conselheiros, na seguinte conformidade:
I – Das 07:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
II – Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.
Art.11- O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R$ 1.131,41 (Um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), e terá garantidos os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;
III - licença maternidade;
IV - licença paternidade;
V - gratificação natalina;
Art. 12 – O(a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição preliminar:
I - Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais extraídas perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar (neste último caso, dirigido a policiais militares candidatos, estando ou não na ativa) e Folhas de Antecedentes Criminais extraídas perante a Polícia Civil e a Polícia Federal local, para o fim de, primariamente, avaliar a idoneidade moral;
II - cópia de documento de Identidade autenticada;
III - cópia autenticada de documento comprobatório de residência no município de Icém;
IV - documento original de quitação eleitoral, emitido pelo Cartório Eleitoral;
V – cópia autenticada de certificado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC;
VI - certidão de quitação do serviço militar obrigatório (para candidatos do sexo masculino);
VII - documento comprobatório de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§1º - A falta de quaisquer dos documentos exigidos nos incisos de I a VII deste artigo ensejará a desclassificação do pretenso candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS

Art. 14 - A inscrição preliminar dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar será realizada, pessoalmente, no Departamento de Assistência Social, sito à Av. Horácio Borges da Silveira, n.º 459, nesta cidade de Icém, no período de **29 (vinte e nove) de abril de 2019 a 29 (vinte e nove) de maio de 2019**, no horário das 8h00 às 12h00.
§ 1º - As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
§ 2º - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos especificados no artigo 12, em duas vias para fé e contrafé.
§ 3º - a análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do recebimento da documentação.
Art. 15 – A partir da publicação da lista dos candidatos preliminarmente inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, dirigida à Comissão Especial Eleitoral, a ser protocolado no Departamento de Assistência Social.
§ 1º - O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja desprovido de prova pré-constituída.
§ 2º - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
§ 3º - O candidato impugnado será devidamente notificado e terá 05 (cinco) dias após a ciência da impugnação, para apresentar sua defesa, que será apreciada pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4º - A decisão sobre impugnações às candidaturas serão comunicadas aos interessados que poderão apresentar recurso junto à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias.
§ 5º - O recurso será apreciado pelo CMDCA em caráter definitivo no prazo de 05 (cinco) dias.
§6º - No dia 8 de julho de 2019, será publicada a lista definitiva dos candidatos inscritos e pré-habilitados a prosseguirem no processo de escolha.

CAPÍTULO V
DO CURSO DE FORMAÇÃO E DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 16 - Para atender os requisitos para candidatura, o candidato deverá participar de curso de formação e será submetido à prova de conhecimento específico da área da infância e juventude (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art.17 - O curso de formação será ministrado aos candidatos inscritos no dia 13 de julho de 2019 em horário e local a ser divulgado na mesma data da publicação da lista de inscritos.
Art. 18 - A avaliação escrita contará com 20 questões sendo 15 questões de múltipla escolha valendo 04 pontos cada uma e 05 questões discursivas valendo 08 pontos cada uma, totalizando 100 pontos.
§ 1º - O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a sessenta por cento (60%) do valor total.
§ 2º - A prova será realizada no dia 14 de Julho de 2019, com início às 8h00, em local a ser previamente divulgado, nesta cidade de Icém, e terá a duração de quatro (4) horas improrrogáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

§ 3º - Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.
§ 4º - Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de três dias para a Comissão Especial Eleitoral.
§ 5º - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
§ 6º - Serão indeferidos de plano os recursos intempestivos e aqueles em que o recorrente não se identificar ou deixar de apresentar a fundamentação devida.
Art. 19 - Analisada a documentação exigida no artigo 12 e seus incisos, desta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, será publicada, no dia 19 de julho de 2019, a relação dos candidatos inscritos e aptos a participarem do processo de escolha.
Art. 20 - Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação da relação a que se refere o art. 19.
Art. 21 - O resultado final do processo de inscrição dos candidatos ao processo de escolha será publicado no dia 29 de julho de 2019.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da Comissão Especial Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.
Art. 23 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputada solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
Art. 24 - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
Art. 25 - Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
Art. 26 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
Art. 27 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
Art. 28 - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".
Art. 29 - Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
Art. 30 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
Art. 31 - A Comissão Especial Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

Art. 32 - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
Art. 33 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.
Art. 34 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas previstas na legislação e nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 35 - O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Eleitoral.
Art. 36 - Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicilio eleitoral no município de Icém.
I - Cada eleitor poderá votar em apenas um (01) candidato;
II - Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local da votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
Art. 37 - A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das oito (8h00) as dezessete (17h00) horas, em local a ser designado e publicado pela Comissão Especial Eleitoral, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Icém mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação com foto.
Art. 38 - Cada candidato poderá indicar dois (2) fiscais, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.
§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 de Outubro de 2019, no Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Av. Horácio Borges da Silveira, nº 459 – Centro no horário das 08:00 às 12:00 horas.
§ 2º - A confecção dos crachás é de responsabilidade dos candidatos e serão vistados pela Comissão Especial Eleitoral, até o dia 04 de Outubro de 2019, no Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Av. Horácio Borges da Silveira, nº 459 –Centro no horário das 08:00 às 12:00 horas.
§ 3º - O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral solicitar junto à Prefeitura Municipal de Icém a indicação de servidores públicos para atuarem junto às seções dos postos de votações.
Parágrafo único - O servidor ou membro do CMDCA designado para atuar como presidente de seção será responsável pela condução do processo de eleição na respectiva seção, bem como pela contagem dos votos em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral.
Art. 40 - Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.
Art. 41 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

Art. 42 - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.
Art. 43 - A Comissão Especial Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.
Art. 44 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois (2) fiscais e o representante do Ministério Público.
Art. 45 - A Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares os cinco primeiros candidatos classificados pela ordem decrescente do número de votos recebidos.
Parágrafo único – Os demais candidatos votados serão considerados suplentes.
§ 1º - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que sucessivamente:
I - Apresentar melhor desempenho na avaliação escrita;
II - residir há mais tempo no Município de Icém;
III - tiver maior idade;
§2º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 48 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado a Prefeita Municipal, no prazo de cinco (05) dias.
Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na legislação municipal.
Art. 49 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução 170 do CONANDA.

Icém 25 de Abril de 2019.

Patrícia Narcizo Pereira
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM-SP
Criado pela Lei Municipal Nº 1201, de 23/12/1991

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO: 2020 a 2023

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	26/04/2019
02	Período de inscrição preliminar dos candidatos a Conselheiros Tutelares .	29/04/2019 a 29/05/2019
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos. Publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas.	30/05/2019 a 13/06/2019
04	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.	14/06/2019
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições, defesa e recurso	14/06/2019 a 04/07/2019
06	Divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos.	08/07/2019
07	Curso de formação para os candidatos.	13/07/2019
09	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 8 às 12hs	14/07/2019
10	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na prova escrita.	19/07/2019
11	Prazo para interpor recursos ao resultado da prova escrita.	22/07/2019 a 24/07/2019
12	Publicação oficial dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral.	29/07/2019
13	Processo unificado de escolha e publicação do resultado.	06/10/2019
14	Diplomação dos candidatos eleitos.	10/10/2019
15	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Icém 25 de abril de 2019.

Patrícia Narcizo Pereira
Presidente do CMDCA